



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

### **CONTRATO Nº 31/2022 – SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DO E-SUS**

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Willibaldo Koenig, 864, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e do outro lado BIN HELPER SOLUÇÕES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.978.251.0001/00, com sede na Avenida Cavalhada, 4760, Bloco 11 – Apto 341, Bairro Cavalhada, na Cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo Sr. BRUNO TAVARES ROCHA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre-RS, portador do CPF nº 026.657.740-70 e RG nº 5076464808, doravante simplesmente denominada CONTRATADA:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de qualificação da usabilidade da estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) no município frente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, em observância com o disposto na Dispensa de Licitação Nº 23/2022, Processo nº 45/2022, e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, atendendo a Dispensa de Licitação Nº 23/2022 expedido pelo CONTRATANTE.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 – O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1424,17 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais com dezessete reais). O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de 03 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Executados os serviços e estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretária da Saúde Sandra Koenig Knopf.

6.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em corresponsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. dá CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. dá CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de **2 %** do valor da parcela mensal do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **2 %** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MORMAÇO - RS, em 24 de outubro de 2022.

RODRIGO JACOBY TRINDADE  
Prefeito Municipal – Contratante

BRUNO TAVARES ROCHA  
BIN HELPER SOLUÇÕES - Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E91-E97E-16F1-0D2C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E91-E97E-16F1-0D2C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E91-E97E-16F1-0D2C



### Hash do Documento

D5BCF326A5CBD2E7D4604C6B8F9B9C0D4E5BB72FD6DC087C7D93A570F01CEBF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2022 é(são) :

Bruno Tavares Rocha - 026.657.740-70 em 25/10/2022 09:37

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - BRUNO TAVARES ROCHA -

27.978.251/0001-00

